

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Ao início da sessão o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO saudou a presença do eminente Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, que se encontrava substituindo o Presidente efetivo da Segunda Câmara, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-004431/026/2004

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Instalarme Indústria e Comércio Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 07-08-01.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria Executiva em 16-08-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente), Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão) e José Luiz Húngaro (Gerente de Departamento).

Objeto: Locação de sistemas de alarme diurno, dupla via, sendo linha telefônica e rádio - VHF/UHF incluindo-se instalação; prestação de serviços de supervisão e controle em Central de Monitorização, 24 horas/dia, 07 dias por semana; prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos sistemas de alarme locados e treinamento de funcionários para administração e solução dos possíveis problemas com os sistemas contratados.

21ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-01. Valor - R\$239.725,20. Termos de Aditamento celebrados em 24-01-02, 13-05-02 e 22-10-03. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 10-01-03. Termo de Prorrogação celebrado em 16-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 19-05-04.

Advogado(s): Daniel Rodrigues Alves, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os Termos de Aditamento de nºs 01 a 05, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-006583/026/2005

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGU).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva para defeitos relacionados a hardware (componentes e peças), por chamados avulsos, para os servidores, os microcomputadores e as impressoras.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor - R\$2.006.668,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

21ª s.o.2ªC

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004436/026/2003

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: FPR Construtora e Incorporadora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 360 unidades habitacionais tipo EG 04 para o empreendimento localizado no município de Mogi das Cruzes - Código RMMOG - 3 também denominado Mogi das Cruzes "L", de modo que as unidades habitacionais possam ser entregues em condições de plena habitabilidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$8.424.108,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-08-04.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011999/026/2003

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Stemag - Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente) e Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias TPI-7/Eliseu de Almeida, no córrego Pirajussara, no Município de São Paulo.

21ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 26-06-03, 16-12-03, 05-04-04, 28-04-04, 26-07-04 e 17-09-04.

Acompanha(m): TC-011195/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de re-ratificação em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa no tocante ao processo TC-011195/026/2003, referente à execução contratual, que deverá continuar a tramitar em conjunto, para apreciação de seu mérito.

TC-025414/026/2003

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilena de Lourdes Silva (Diretora Técnica).

Objeto: Fornecimento de 180.000 Kg de mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços. Contrato celebrado em 29-05-03. Valor - R\$1.002.832,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 12-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame. (Ajuste decorrente da Concorrência para Registro de Preços nº 02/2002, examinada nos autos do TC-020616/026/2002, julgada regular em sessão de 11 de fevereiro de 2003.)

TC-006462/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Aquisição de 61 veículos para rádio patrulhamento rodoviário.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$1.192.550,00. Termo de Encerramento celebrado em 10-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, tomando conhecimento do termo de encerramento firmado em 1º de janeiro de 2005, com recomendações.

TC-009629/026/2005

Contratante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Contratada: J.R. Delivery Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osmar Mikio Moriwaki (Superintendente Substituto e Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Jacintho da Silva (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para coordenação, confecção e distribuição de cestas básicas aos servidores da Autarquia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-05. Valor - R\$672.549,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

21ª s.o.2ªC

TC-003316/026/2004

Secretaria: Emprego e Relações do Trabalho.

Secretário(s): Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Acompanha(m): TC-003316/126/04.

PROCESSOS

TC-003317/026/2004

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Miguel Calderaro Giacomini e Simone Silveira dos Santos.

TC-003318/026/2004

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Operações.

Ordenador(es) da Despesa: Aideclir Costa, Arlindo Afonso Alves e Maria Aparecida de Camargo.

TC-003319/026/2004

Unidade(s) de Despesa: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Adilson Borines Martins Pereira, Roberto Magno Leite Pereira e Djalma de Souza Pinto Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, bem como de suas três Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2004, quitando-se o Secretário da Pasta, Sr. Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, bem como os correspondentes Ordenadores de Despesas, e liberando-se, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Titular da Pasta, encaminhando-se-lhe cópia integral da presente decisão.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-003716/026/2003

Interessado(s): Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia - UNESP - Campus de Jaboticabal.

Responsável(is): Raul José Silva Girio (Diretor Presidente).

21ª s.o.2ªC

Exercício: 2003.

Acompanha : TC-003716/126/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia - UNESP - Campus de Jaboticabal, exercício de 2003, quitando-se o Sr. Raul José Silva Girio, Diretor Presidente, bem como os demais dirigentes, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-007755/026/2004

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Adauto Perez Mergulhão (Diretor de Departamento Substituto).

Objeto: Aquisição de 270 impressoras.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$670.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, com recomendação.

TC-006548/026/2005

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Semag Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: João Baptista Comparini (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini

(Superintendente) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

21ª s.o.2ªC

Objeto: Manutenção nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos no Município de Itapira (Sede e Distritos de Eleutério, Ponte Nova e Barão Ataliba Nogueira).

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-01-05. Valor - R\$1.187.349,42.

Advogado(s): Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato, com recomendações.

TC-006955/026/2005

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Amaury Sintoni Dias (Tenente Coronel Dirigente da UGE).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Valor R\$773.100,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o Contrato de Registro de Preços, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002343/002/2002

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

21ª s.o.2ªC

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para execução de 165.000m² de recapeamento asfáltico em diversos locais da municipalidade - lote - 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$2.062.500,00. Termo Aditivo celebrado em 13-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-03, 19-02-04 e 01-10-04.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara, Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-000030/002/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: H Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para execução de 110.000m² de recapeamento asfáltico em diversos locais da municipalidade - lote - 5.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002343/002/02). Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$1.097.800,00. Termo Aditivo celebrado em 27-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-03, 19-02-04 e 01-10-04.

Advogado(s): Marisa Botter Adorno Gebara, Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-000031/002/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

21ª s.o.2ªC

Objeto: Execução de serviços de engenharia para execução de 125.000m² de recapeamento asfáltico em diversos locais da municipalidade - lote - 4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002343/002/02). Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$1.250.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-03, 19-02-04 e 01-10-04.

Advogado (s): Marisa Botter Adorno Gebara, Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-000033/002/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Transtécnica Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para execução de 100.000m² de recapeamento asfáltico em diversos locais da municipalidade - lote - 6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002343/002/02). Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$2.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-03-03, 19-02-04 e 01-10-04.

Advogado (s): Marisa Botter Adorno Gebara, Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-025823/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de 1.200m³ de fresagem de pavimentação asfáltica existente, incluindo transporte do material retirado para Usina de Asfalto e limpeza final em diversos locais da municipalidade - lote - 2.

21ª s.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002343/002/02). Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$138.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 01-10-04.

Advogado(s): Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-025824/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: SPEL - Serviços de Pavimentação e de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Costa (Prefeito) e Antônio Carlos Duarte (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de 25.000m lineares de guia e sarjeta extrusadas padrão, que serão executadas nos locais onde se fará realizar pavimentação asfáltica - lote - 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-002343/002/02). Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$450.000,00. Termo Aditivo celebrado em 27-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 01-10-04.

Advogado(s): Danny Monteiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-002343/002/2002), os contratos e os termos aditivos subseqüentes, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-001810/006/2003

Contratante: SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Memorial Hospital S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Atílio José Rossi (Superintendente).

21ª s.o.2ªC

Objeto: Prestação de assistência médico hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e dependentes do SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-03. Valor - R\$770.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 03-03-04 e 23-11-04.

Advogado(s): Paulo de Tarso Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que os responsáveis noticiem este Tribunal a respeito das providências adotadas.

TC-002817/003/04

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA.

Contratada: Freskito Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de pão tipo "hot-dog" com sal e bolo em embalagem individual, em diversos sabores para o programa de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-08-04. Valor - R\$1.283.584,17 (estimativo).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente

21ª s.o.2ªC

contrato (Ata de Registro de Preços), bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-019433/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto Pasin (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal líquido, gasoso, acetileno, óxido nitroso, gás carbônico, ar comprimido, óxido nítrico, oxigênio industrial, nitrogênio com locação de cilindros, concentradores de oxigênio, tanques e equipamento de monitoração de óxido nítrico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002547/001/02

Recorrente(s): José Antonio Amêndola - Ex-Prefeito do Município de Sales.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sales, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Antonio Amêndola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, com fundamento no inciso V, artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado, de fls. 03/13 do processo, procedendo-se aos respectivos registros, com recomendação.

TC-000409/010/03

Recorrente(s): Cláudio Cosenza - Ex-Prefeito do Município de Itacemópolis.

21ª s.o.2ªC

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, no exercício de 1999.

Responsável(is): Cláudio Cosenza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-05, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao Sr. Cláudio Cosenza, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, o retorno do processo ao Relator originário, para apreciação do ato de admissão relacionado às fls. 10, que pende de julgamento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002360/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Construção do Pronto-Socorro Municipal na Av. Heitor Bim - Vila Melhado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-04. Valor - R\$1.695.657,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-03-05.

Advogado(s): Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem

21ª s.o.2ªC

como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Determinou, por fim, após certificado o trânsito em julgado, o retorno do processo à auditoria da Casa para instrução do termo aditivo juntado à fl. 2456.

TC-015226/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dorival Raimundo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 10.026 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$848.199,60. Termos de Aditamento celebrados em 11-11-04, 10-12-04 e 28-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame.

TC-026289/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária de Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-04. Valor - R\$875.756,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-015588/026/2003

Recorrente(s): Agripino de Oliveira Lima Filho - Prefeito do Município de Presidente Prudente.

21ª s.o.2ªC

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, no exercício de 1996.

Responsável (is): Francisco Bello Galindo Filho e Adair Octávio Paz Camarini (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-05, que aplicou multa de 300 (trezentas) UFESP's, ao Prefeito, Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de que seja excluída a condenação à pena de multa aplicada ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, Prefeito Municipal de Presidente Prudente.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-021386/026/2003

Recorrente (s): Márcia Denise Jakimiu - Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, no exercício de 2002.

Responsável (is): Márcia Denise Jakimiu (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no

21ª s.o.2ªC

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida, inclusive a multa imposta, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-001410/008/2004

Recorrente(s): Rubens Francisco - Prefeito do Município de Elisiário.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Elisiário, no exercício de 2003.

Responsável(is): Rubens Francisco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de considerar regular a admissão da Sra. Lívia Real, na função de Psicóloga, concedendo-lhe o respectivo registro, mantendo-se a r. sentença quanto às demais contratações relacionadas às fls. 04,05 e 08, inclusive a multa imposta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com recomendação à Prefeitura Municipal de Elisiário.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002848/026/2003

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Abelardo Guimarães Camarinha.

Período(s): (01-01-03 a 09-02-03), (01-03-03 a 09-07-03), (31-07-03 a 21-10-03) e (29-10-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Mario Bulgarelli.

Período(s): (10-02-03 a 28-02-03), (10-07-03 a 30-07-03) e (22-10-03 a 28-10-03).

Advogado(s): César Donizetti Pillon, Fátima Albieri e outros.

21ª s.o.2ªC

Acompanha(m) : TC-000235/004/04, TC-000727/004/03,
TC-001848/004/04, TC-002112/004/04, TC-002232/004/04,
TC-004748/026/05, TC-017623/026/03, TC-019411/026/03,
TC-020731/026/03, TC-027894/026/04, TC-031181/026/04,
TC-032595/026/04, TC-002848/126/03, TC-002848/226/03 e
TC-002848/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado à Sra. Promotora de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marília, transmitindo-se-lhe o teor da presente decisão.

TC-003061/026/2003

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Carlos Sundfeld e Darcy Franco da Silveira.

Período(s): (01-01-03 a 22-08-03) e (22-08-03 a 31-12-03).

Acompanha(m) : TC-001353/010/04, TC-008543/026/04,
TC-016604/026/04, TC-003061/126/03, TC-003061/226/03 e
TC-003061/326/03.

Advogado(s): Walter Rodrigues da Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente os tratados no TC-001288/026/2004, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-003173/026/2003

21ª s.o.2ªC

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2003.

Prefeitos: Carlos Eduardo Vieira Ribeiro e Nelson Luciano Teotônio.

Período(s): (01-01-03 a 24-07-03), (02-08-03 a 21-11-03) e (26-11-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Nelson Luciano Teotônio.

Período(s): (25-07-03 a 01-08-03) e (22-11-03 a 25-11-03).

Acompanha(m): TC-003173/126/03, TC-003173/226/03, TC-003173/326/03 e TC-022763/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente que subsidiou as inspeções.

Determinou, por fim, a remessa de cópias de peças do feito ao Ministério Público, para os fins propostos no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001271/026/2003

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Armando José Pires Beleze.

Acompanha(m): TC-001271/126/03 e TC-001271/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001372/026/2003

Câmara Municipal: Estância Turística de Paranapanema.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Maria de Lurdes Lencioni de Camargo.

Acompanha(m): TC-001372/126/03 e TC-001372/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001438/026/2003

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Rosangela Camacho de Almeida.

Acompanha(m): TC-001438/126/03 e TC-001438/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador.

Determinou, ainda, ao atual Presidente da Câmara Municipal que adote providências tendentes à restituição da quantia mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, recebida indevidamente por Rosangela Camacho de Almeida, em decorrência do exercício concomitante dos cargos de Presidente da Câmara de Tupi Paulista e Professor II na Prefeitura de Ouro Verde, durante o exercício de 2003, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), com o envio a este Tribunal de cópia dos respectivos comprovantes. Após o trânsito em julgado, o processo deverá ser encaminhado ao Cartório, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo sem resposta, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público.

TC-001594/026/2003

Câmara Municipal: Santo Antonio da Alegria.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Dirceu Baptista da Silva.

Advogado(s): Paulo Henrique de Melo.

Acompanha(m): TC-001594/126/03 e TC-001594/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002847/026/2003

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Aparecido de Oliveira.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli.

Acompanha(m): TC-002847/126/03, TC-002847/226/03 e TC-002847/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria da Casa.

TC-002893/026/2003

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2003.

Prefeito: Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Acompanha(m): TC-002893/126/03, TC-002893/226/03 e TC-002893/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer

21ª s.o.2ªC

desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados.

TC-003040/026/2003

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Augusto Salvador.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-001718/008/03, TC-014558/026/03, TC-003040/126/03, TC-003040/226/03 e TC-003040/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos apartados e arquivamento dos processos especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a autuação como "Termos Contratuais" do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e o Banco Bradesco S.A., precedido do Convite nº 05/03, devendo a auditoria juntar todos os documentos necessários à instrução do feito.

TC-003121/026/2003

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2003.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Acompanha(m): TC-010089/026/04, TC-017759/026/03, TC-003121/126/03, TC-003121/226/03 e TC-003121/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e arquivamento do expediente TC-017759/026/2003.

21ª s.o.2ªC

Determinou, outrossim, a remessa do TC-010089/026/2004 à auditoria da Casa, para que acompanhe a Ação Civil Pública nº 1744/2003, até o seu desfecho final.

Determinou, por fim, seja oficiado ao M.M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Augusto de Moura, subscritor do Ofício nº 548/2004, inserto no expediente TC-010089/026/2004, enviando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-003144/026/2003

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2003.

Prefeito: Daniel Marques da Rosa.

Acompanha(m): TC-003144/126/03, TC-003144/226/03 e TC-003144/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI

TC-000291/026/01

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Henrique Paulo Picanço.

Acompanha(m): TC-000291/126/01 e TC-000291/326/01.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001163/026/03

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ângelo Antonio Martins Lista.

Acompanha(m): TC-001163/126/03.

21ª s.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001178/026/03

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Celestino.

Acompanha(m): TC-001178/126/03 e TC-001178/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara, citado às fls. 109/121 do Anexo, que opte por um dos vencimentos, como edil ou inspetor de alunos, efetuando o recolhimento dos valores irregularmente recebidos, com juros e correção monetária incidentes até o efetivo recolhimento, cujas guias deverão ser encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001357/026/03

Câmara Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Maurício Xavier de Oliveira Rosa Júnior.

Advogado(s): Eduardo Keiti Shimada Kajiya.

Acompanha(m): TC-001357/126/03 e TC-001357/326/03.

21ª s.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001490/026/03

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Claudeci de Assis Pereira.

Advogado(s): Marcos Roberto Garcia.

Acompanha(m): TC-001490/126/03, TC-001490/326/03, TC-000320/006/03 e TC-000851/006/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara que regularize sua situação de acúmulo de cargos, optando por um, e comprove a devolução dos valores irregularmente recebidos, com os devidos acréscimos legais incidentes até o efetivo recolhimento, cujas guias deverão ser encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001603/026/03

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valentim Porto Fernandez.

Acompanha(m): TC-001603/126/03 e TC-001603/326/03.

21ª s.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao Legislativo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório ao Relator das contas anuais do exercício de 2002, tendo em vista o apontado no quesito Atendimento às Recomendações deste Tribunal, para ciência e providências que entender necessárias.

TC-001198/026/03

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Samuel Martins de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002974/004/04, TC-001198/126/03 e TC-001198/326/03.

Advogado(s): Orlando Ginotto Junior e Luís Henrique Barbante Franzé.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o Presidente da Câmara ao recolhimento do valor impugnado, especificado no voto do Relator no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31 da referida Lei Complementar.

TC-000583/026/02

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Cícero Gomes da Silva.

Advogado(s): Antonio Carlos Augusto Gama, Milton Scavazzini Júnior e outros.

21ª s.o.2ªC

Acompanha(m) : TC-000594/006/04, TC-000595/006/04,
TC-002200/006/02, TC-002203/006/02, TC-002215/006/02,
TC-002414/006/02, TC-002612/006/02, TC-002619/006/02,
TC-002625/006/02, TC-002626/006/02, TC-002634/006/02,
TC-002733/006/02, TC-002895/006/02, TC-000583/126/02 e
TC-000583/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2002, com recomendações.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas, especificadas no referido voto, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão, e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia de peças dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002667/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002749/026/03

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Octaviani.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho e Marcelo Palavéri.

Acompanha(m) : TC-020278/026/04, TC-001678/002/04,
TC-002749/126/03, TC-002749/226/03 e TC-002749/326/03.

Acompanha(m) : TC-001357/126/03 e TC-001357/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto

21ª s.o.2ªC

do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2003, ressaltando, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, com recomendação à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-002780/026/03

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Fuad Gabriel Chucre.

Período(s): (01-01-03 a 13-08-03) e (15-09-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Paulo Rubens Celegato.

Período(s): (14-08-03 a 14-09-03).

Advogado(s): Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-008460/026/03, TC-002780/126/03, TC-002780/226/03 e TC-002780/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2003, com recomendação à margem do parecer, tramitação em autos próprios individualizados das matérias especificadas no voto do Relator, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-800020/410/2000 - APARTADO

Recorrente: José Vieira Antunes - Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sarapuí para análise de matéria relativa à cessão de imóveis, no exercício de 2000.

Responsável(is): José Vieira Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-04, que julgou irregulares os atos de cessão em exame, impondo ao responsável, multa de 1.000 (um mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rosvaldo Holtz Santos.

21ª s.o.2ªC

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada, bem como a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Wallace de Oliveira Guirelli

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG